



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2010



Série

Número 232

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO CULTURALE RECREATIVA DE PORTO MONIZ

Contrato-programa/protocolo - 2010

Contrato-programa/protocolo - 2010

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA RIBEIRA DAJANELA

Contrato-programa/protocolo - 2010

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO PORTO MONIZ

Contrato-programa/protocolo - 2010

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO SEIXAL

Contrato-programa/protocolo - 2010

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ & CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PORTO MONIZ

Contrato-programa/protocolo - 2010

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & CLUBE NAVALDO SEIXAL

Contrato-programa/protocolo - 2010

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VICENTE E PORTO MONIZ

Protocolo - 2010

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZMUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA DE PORTO MONIZ**CONTRATO-PROGRAMA/PROTOCOLO – 2010**

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Edegar Valter Castro Correia, autorizado por deliberação de reunião camarária de, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do artigo 64.º, número 4, alínea b) e artigo 67.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente PROTOCOLO/CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento cultural com a Associação Cultural e Recreativa de Porto Moniz, NIPC 511148500, com sede na Vila, Porto Moniz, adiante designada por ACRPM, devidamente representada pela sua Presidente de Direcção, Senhora Maria Isabel Andrade Fernandes Portugal, como segunda outorgante:

A) **DISPOSIÇÕES PREAMBULARES**
Considerando que a actividade associativa da ACRPM assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, artístico, recreativo e cultural, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ACRPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1.ª

Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ACRPM, para a promoção e fomento das actividades de animação e cultura no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no dia da sua assinatura e finda em 30 de Junho de 2010.

3.ª

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante anual de 21.600,00€ (vinte e um mil e seiscentos euros).
2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.

3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela ACRPM, a quantia de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros).

4.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:
 - a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
2. Compete à ACRPM:
 - a) entregar o relatório e contas até 15 de Maio de 2010;
 - b) até 31 de Outubro de 2010 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2011 e uma declaração com o número de associados;
 - c) nos meses de Junho e Dezembro de 2010 entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças; e,
 - d) até 15 de Dezembro de 2010 entregar um relatório anual com uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Protocolo/Contrato-Programa.
3. Compete ainda à ACRPM:
 - a) promover e fomentar actividades de animação e a cultura no Concelho do Porto Moniz;
 - b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades de animação e culturais no Concelho de Porto Moniz; e,
 - c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com a ACRPM.
4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo / Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a ACRPM se mantiver em falta.

4.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.ª

Conformidade das contas

AACRPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.ª

Acompanhamento e execução do protocolo/contrato

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos. 2. A ACRPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.ª

Resolução do Protocolo/Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
b) A utilização fraudulenta da participação atribuída.

8.^a
Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura.
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.^a
Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 19 de Janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Edegar Valter Castro Correia

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO PORTO MONIZ, Maria Isabel Andrade Fernandes Portugal

CONTRATO-PROGRAMA/PROTOCOLO - 2010

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Edegar Valter Castro Correia, autorizado por deliberação de reunião camarária de 23 de Setembro de 2010, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República n. 88, 2.^a Série de 6 de Maio de 2010, o presente Protocolo/Contrato-PROGRAMA de desenvolvimento cultural com a Associação Cultural e Recreativa de Porto Moniz, NIPC 511148500, com sede na Vila, Porto Moniz, adiante designada por ACRPM, devidamente representada pela sua Presidente de Direcção, Senhora Maria Isabel Andrade Fernandes Portugal, como segunda outorgante:

- A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES
Considerando que a actividade associativa da ACRPM assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, artístico, recreativo e cultural, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ACRPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.
- B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a
Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ACRPM, para a promoção e fomento das actividades de animação e cultura no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2010.

3.^a
Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 5.760,00€ (cinco mil setecentos e sessenta euros), até ao final da sua vigência.
2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela ACRPM, a quantia de 1.440,00€ (mil quatrocentos quarenta euros).

4.^a
Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:
 - a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
2. Compete à ACRPM:
 - a) entregar o relatório e contas referente ao ano de 2010, até 15 de Maio de 2011;
 - b) até 31 de Outubro de 2010 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2011 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; e;
 - c) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças; 3. Compete ainda à ACRPM: a) promover e fomentar actividades de animação e a cultura no Concelho do Porto Moniz;
 - b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades de animação e culturais no Concelho de Porto Moniz; e,
 - c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com a ACRPM.
4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo/Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a ACRPM se mantiver em falta.
 - 4.1. Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês

seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.^a

Conformidade das contas

AACRPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n. 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.^a

Acompanhamento e execução do Protocolo/Contrato

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. AACRPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.^a

Resolução do Protocolo/Contrato Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
- b) Autilização fraudulenta da participação atribuída.

8.^a

Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura.
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 28 de Setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Edegar Valter Castro Correia

A PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO PORTO MONIZ, Maria Isabel Andrade Fernandes Portugal

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA RIBEIRA DA JANELA

CONTRATO-PROGRAMA/ PROTOCOLO - 2010

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis,

vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Edegar Valter Castro Correia, autorizado por deliberação de reunião camarária de 23 de Setembro de 2010, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da Republica n. 88, 2.^a Série de 6 de Maio de 2010, o presente Protocolo/Contrato-PROGRAMA com a Associação Desportiva e Cultural da Ribeira da Janela, NIPC 511135238, com sede na Antiga Escola Básica e do 1. Ciclo da Ribeira da Janela, ao sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela, Porto Moniz, adiante designada por ADCRJ, devidamente representada pela sua Presidente, Senhora Vânia de Jesus Câmara Quinta, como segunda outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a actividade associativa da ADCRJ assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, recreativo, cultural e desportivo, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ADCRJ nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a

Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da participação financeira a atribuir pelo MPM à ADCRJ, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2010.

3.^a

Participação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.376,00€ (mil, trezentos e setenta e seis euros), até ao final da sua vigência.
2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
3. Na atribuição da participação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela ADCRJ, a quantia de 344,00€ (trezentos e quarenta e quatro euros).

4.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:

- a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado;
 - b) disponibilizar a sede à ADCRJ, no edifício da antiga Escola Básica e do 1.º Ciclo da Ribeira da Janela, 1.ª sala, 1.º piso esquerdo, ao sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela, Porto Moniz; e,
 - c) em caso de anomalia grave, na viatura da ADCRJ, disponibilizar o transporte dos seus membros para desenvolvimento das actividades da ADCRJ, no concelho e fora dele.
2. O transporte da ADCRJ, em caso de necessidade, poderá ser solicitado pela Autarquia até duas vezes por mês.
 3. Compete à ADCRJ o transporte dos alunos do ensino recorrente: da freguesia da Ribeira da Janela - Escola do 1.º Ciclo do Porto Moniz e vice-versa e do sítio da S a n t a - Escola do 1.º Ciclo do Porto Moniz e vice-versa.
 4. Compete à ADCRJ:
 - a) Entregar o relatório e contas referente ao ano de 2010, até 15 de Maio de 2011;
 - b) até 31 de Outubro de 2010 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2011 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; e;c) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
 5. Compete ainda à ADCRJ:
 - a) promover actividades desportivas e culturais no Concelho do Porto Moniz;
 - b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz; c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com a ADCRJ.
 6. A ADCRJ fica responsável pelo funcionamento do espaço Internet na sua sede, ficando obrigada a apresentar mensalmente um relatório do funcionamento. O apoio técnico e reparações ficarão a cargo da Autarquia.
 7. A ADCRJ terá que pedir obrigatoriamente autorização ao MPM para a realização de quaisquer obras ou benfeitorias no edifício da antiga Escola Básica e do 1.º Ciclo da Ribeira da Janela, 1.ª sala, 1.º piso esquerdo, ao sítio dos Casais de Cima, Ribeira da Janela, Porto Moniz.
 8. A não entrega dos documentos indicados no número 4 e/ou a violação do número 2, 5 e 6 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo/Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a ACRPM se mantiver em falta.
 - 8.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.ª

Conformidade das contas

A ADCRJ terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n. 4 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.ª

Acompanhamento e execução do Protocolo/Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos. 2. A ADCRJ deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.ª

Resolução do Protocolo/Contrato

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
- b) Autilização fraudulenta da participação atribuída.

8.ª

Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura.
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.ª

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 28 de Setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Edegar Valter Castro Correia

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA
RIBEIRADA JANELA, Vânia de Jesus Câmara Quinta

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO
PORTO MONIZ

CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO - 2010

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Edegar Valter Castro Correia, autorizado por deliberação de reunião camarária de 23 de Setembro de 2010, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da Republica n.º 88, 2.ª Série de 6 de Maio de 2010, o presente Protocolo/Contrato-PROGRAMA de desenvolvimento cultural e desportivo com a Associação de Idosos do Porto Moniz, NIPC 511160569, com sede ao sítio da Levada Grande, Porto Moniz, adiante designada por AIPM, devidamente representada

pelo seu Presidente, Senhor Ferdinando Luís Correia Calisto Encarnação, como segundo outorgante, e subordinado às seguintes cláusulas:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A actividade associativa da AIPM assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e do desporto, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se compartilhar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da AIPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a

Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à AIPM, para a promoção e fomento da prática directa de actividades culturais, sociais, recreativas e desportivas no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2010.

3.^a

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM à AIPM visando proporcionar condições para ensaios de cantares tradicionais, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 1.440,00€ (mil quatrocentos e quarenta euros), até ao final da sua vigência
2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela AIPM, a quantia de 360,00€ (trezentos e sessenta euros).

4.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:
 - a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
2. Compete à AIPM:
 - a) entregar o relatório e contas referente ao ano de 2010, até 15 de Maio de 2011;
 - b) até 31 de Outubro de 2010 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2011 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; e;
 - c) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças;

- d) até 15 de Dezembro de 2010 entregar um relatório anual com uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Protocolo/Contrato-Programa;
- e) entregar mensalmente, até ao dia 10 de cada mês, um relatório pormenorizado das actividades realizadas, no mês transacto.

3. Compete ainda à AIPM:

- a) promover os ensaios de cantares tradicionais e a cultura no Concelho do Porto Moniz;
- b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades culturais e desportivas no Concelho de Porto Moniz;
- c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com a AIPM.

4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo/Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a AIPM se mantiver em falta.

- 4.1. Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.^a

Conformidade das contas

A AIPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n. 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.^a

Acompanhamento e execução do Protocolo/Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. AAIPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.^a

Resolução do Protocolo/Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
- b) Autilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

8.^a

Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura.
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.^a
Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 28 de Setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Edegar Valter Castro Correia

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO PORTO MONIZ,
Ferdinando Luís Correia Calisto Encarnação

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO
SÓCIO-CULTURAL DO SEIXAL

CONTRATO-PROGRAMA/PROTOCOLO -2010

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Edegar Valter Castro Correia, autorizado por deliberação de reunião camarária de 23 de Setembro de 2010, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República n. 88, 2.ª Série de 6 de Maio de 2010, o presente Protocolo/Contrato-PROGRAMA de desenvolvimento desportivo e cultural com a Associação Sócio-Cultural do Seixal, NIPC 511118376, com sede ao sítio da Cova, Seixal, Porto Moniz, adiante designada por ASCS, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Emanuel Dias de Castro, como segundo outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A actividade associativa da ASCS assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do desporto e da cultura, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares da ASCS nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a
Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ASCS, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente

Protocolo/Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2010.

3.^a
Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), até ao final da sua vigência
2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela ASCS, a quantia de 1.200,00€ (mil e duzentos euros).

4.^a
Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:
 - a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; e, b) pontualmente, para desenvolvimento das actividades da ASCS, no concelho e fora dele, quando a ASCS não tiver capacidade para transportar os seus membros e desde que o MPM tenha disponibilidade para tal, disponibilizar o transporte dos membros da ASCS.
2. Compete à ASCS:
 - a) entregar o relatório e contas referente ao ano de 2010, até 15 de Maio de 2011;
 - b) até 31 de Outubro de 2010 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2011 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; e;
 - c) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
3. Compete ainda à ASCS:
 - a) promover e fomentar o desporto e a cultura no Concelho do Porto Moniz;
 - b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades de desporto e culturais no Concelho de Porto Moniz; c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com a ASCS.
4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a ASCS se mantiver em falta.
 - 4.1 - Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.^a
Conformidade das contas

A ASCS terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n. 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico legalmente habilitado, que

ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.^a
Acompanhamento e execução do
Protocolo/Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. AASCS deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.^a
Resolução do Protocolo/Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
- b) A utilização fraudulenta da participação atribuída.

8.^a
Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura. 2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

8.^a
Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria. O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 28 de Setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Edegar Valter Castro Correia

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO SEIXAL,
Emanuel Dias de Castro

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ & CLUBE DESPORTIVO E
CULTURAL DE PORTO MONIZ

CONTRATO-PROGRAMA/PROTOCOLO -2010

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Edegar Valter Castro Correia, autorizado por deliberação de reunião camarária de 23 de Setembro de 2010, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República n. 88, 2.^a Série de 6 de Maio de 2010, o presente Protocolo/Contrato-PROGRAMA com o Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz, adiante designado por CDCPM,

devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor José Duarte Gouveia Perry, como segundo outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a actividade associativa do CDCPM assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, recreativo, cultural e desportivo, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares do CDCPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a
Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da participação financeira a atribuir pelo MPM ao CDCPM, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2010.

3.^a
Participação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 17.600,00€ (dezasete mil e seiscentos euros), até ao final da sua vigência
2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
3. Na atribuição da participação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pelo CDCPM, a quantia de 4.400,00€ (quatro mil e quatrocentos euros).

4.^a
Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM: a) acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
2. Compete ao CDCPM:
 - a) entregar o relatório e contas referente ao ano de 2010, até 15 de Maio de 2011;
 - b) até 31 de Outubro de 2010 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2011 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; e;
 - c) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
3. Compete ainda ao CDCPM:
 - a) promover e fomentar actividades de animação,

- c) cultura e desporto no Concelho do Porto Moniz; b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades de animação, culturais e desportivas no Concelho de Porto Moniz; e, participar em reuniões promovidas pelo MPM com o CDCPM.

4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Protocolo/Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto o CDCPM se mantiver em falta.

- 4.1. Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.^a

Conformidade das contas

O CDCPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n. 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.^a

Acompanhamento e execução do Protocolo/Contrato

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O CDCPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.^a

Resolução do Protocolo/Contrato Programa

1. O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:
 - a) O não cumprimento do presente Protocolo/Contrato-Programa; e/ou,
 - b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

8.^a

Produção de efeitos

1. Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura. 2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 28 de Setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Edegar Valter Castro Correia

O PRESIDENTE DO CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DO PORTO MONIZ,
José Duarte Gouveia Perry

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & CLUBE NAVAL DO SEIXAL

CONTRATO-PROGRAMA/PROTOCOLO - 2010

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor Dr. Edegar Valter Castro Correia, autorizado por deliberação de reunião camarária de 23 de Setembro de 2010, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da Republica n. 88, 2.^a Série de 6 de Maio de 2010, o presente Protocolo/Contrato-PROGRAMA de desenvolvimento desportivo e cultural com o Clube Naval do Seixal, NIPC 511046634, com sede no Cais do Seixal, Seixal, Porto Moniz, adiante designado por CNS, devidamente representado pelo seu Presidente, Senhor Rui Nelson Silva Rodrigues, como segundo outorgante:

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A actividade associativa do CNS assume-se como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do desporto, pelo que o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se participar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das actividades regulares do CNS nos termos e condições previstas do presente Protocolo/Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.^a

Objecto do Protocolo/Contrato-Programa

O presente Protocolo/Contrato-Programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM ao CNS, para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo/Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante.

2.^a

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo/Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2010.

3.^a

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logística e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), até ao final da sua vigência
2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.

3. Na atribuição da comparticipação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pelo CNS, a quantia de 1.200,00€ (mil e duzentos euros).

4.^a

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:
Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.

2. Compete ao CNS:

- a) entregar o relatório e contas referente ao ano de 2010, até 15 de Maio de 2011;
b) até 31 de Outubro de 2010 entregar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2011 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; e;
c) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças;

3. Compete ainda ao CNS:

- a) promover a prática do desporto no Concelho do Porto Moniz;
b) fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas e culturais no Concelho de Porto Moniz; c) participar em reuniões promovidas pelo MPM com o CNS.

4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 do presente artigo, implica a suspensão do Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto o CNS se mantiver em falta.

- 4.1. Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

5.^a

Conformidade das contas

O CNS terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n. 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais.

6.^a

Acompanhamento e execução do
Protocolo/Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo/Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos. 2. O CNS deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo/Contrato-Programa.

7.^a

Resolução do Protocolo/Contrato-Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo/Contrato-Programa desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Contrato-Programa / Protocolo; e/ou,
b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

8.^a

Produção de efeitos

- Este Protocolo/Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura.
- Os outorgantes aceitam o presente Protocolo/Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

9.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo/Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e na legislação em vigor sobre a matéria. O presente Protocolo/Contrato-Programa é constituído por quatro folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 28 de Setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Edegar Valter Castro Correia

O PRESIDENTE DO CLUBE NAVALDO SEIXAL, Rui Nelson Silva Rodrigues

MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ & ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SÃO VICENTE E PORTO MONIZ

PROTOCOLO - 2010

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Município do Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente de Câmara, Senhor Dr. Edegar Valter Castro Correia, como primeiro outorgante. SEGUNDO: Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, NIPC 511069910, com sede ao sítio do Pé do Passo, São Vicente, adiante designada por ABVSVPM, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo, como segundo outorgante:

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da protecção civil, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que é da competência dos órgãos municipais a realização de investimentos, nomeadamente na construção e manutenção de infra-estruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais, bem como articular com as entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas e florestas, ao abrigo das alíneas e) e f) do artigo 25.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra ao abrigo das alíneas a) e b) do n. 4.º do artigo 64.º e 67.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Considerando que a Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz tem desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens no Concelho de Porto Moniz, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as missões atribuídas à Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz se revestem de interesse para a nossa população;

Considerando a finalidade de dotar as corporações de bombeiros com os meios financeiros suficientes para o cabal desempenho das suas funções; - Considerando que as receitas próprias das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira e em especial de São Vicente e Porto Moniz se manifestam insuficientes, para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer de conservação e reparação dos equipamentos afectos aos quartéis de bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, de seguros, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância do que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas acções; Considerando que na presente data encontram-se reunidos os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de Maio; 1640/2004, de 25 de Novembro e 65/2007 de 12 de Fevereiro;

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 720/2004, de 20 de Maio para o funcionamento do destacamento do Porto Moniz a Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz deverá possuir 5 efectivos no Concelho de Porto Moniz; Entre os outorgantes e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Porto Moniz aos 15 de Janeiro, ao abrigo do artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.ª

Objecto do Protocolo

1. O presente Protocolo tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ABVSVPM, como contrapartida de actividades a praticar durante o ano de 2009, de acordo com o Plano de Actividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.
2. São objectivos deste Protocolo nomeadamente:
 - a) Apoiar a gestão e valorização da área agro-florestal, natural e patrimonial local;
 - b) Desenvolver actividades de identificação à escala local de zonas com risco de incêndio, risco de erosão, e desertificação que possam contribuir para o controlo das mesmas ou para a adequada gestão dos recursos naturais (água, solo, vegetação) e ocupação humana;
 - c) Mobilizar a comunidade local de produtores agro-florestais num esforço coordenado de combate aos incêndios florestais, à erosão e à desertificação biofísica e consequente criação de actividades económicas inovadoras.

2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo, tem início no dia da sua assinatura e vigora até 30 de Junho de 2010.

3.ª

Colaboração genérica

Os dois outorgantes acordam em manter uma postura permanente de troca de informação e colaboração relativamente a matérias que se prendam com as suas actividades, no âmbito da

prevenção, pré-supressão e supressão de incêndios florestais, no sentido de assegurar um grau de coordenação adequado em matéria de planeamento.

4.ª

Comparticipação financeira - Apoio a prestar pelo MPM à ABVSVPM

1. A participação financeira do MPM à ABVSVPM terá um montante anual de 78.840,00€ (setenta e oito mil oitocentos e quarenta euros) correspondendo esta verba a 35% do montante a atribuir pelos dois Municípios a esta corporação. Fica o Município de São Vicente responsável por transferir os restantes 65%, conforme acta da reunião tida nesta Câmara a 16 de Fevereiro de 2005.
2. O montante acima indicado, poderá ser alterado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem.
3. Na atribuição da comparticipação financeira referida no número 1 deste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado mensalmente em conta bancária a designar pela ABVSVPM, a quantia de 6.570,00 € (seis mil quinhentos e setenta euros).

5.ª

Apoio a prestar pela ABVSVPM ao MPM

No quadro do presente Protocolo a ABVSVPM prestará apoio ao MPM nos termos seguintes:

- a) Na cedência de informação cartográfica ou estatística de índole florestal, nomeadamente relatórios de ocorrência de Incêndios, que possam ser de utilidade para a realização das actividades desenvolvidas pelo MPM;
- b) Colaborar em acções relacionadas com a Defesa da Floresta, nomeadamente acções de silvicultura preventiva, vigilância, limpezas em áreas florestais, e prevenção e detecção de incêndios florestais sempre que estas sejam efectuadas pelo MPM, bem como campanhas de sensibilização da opinião pública;
- c) Colaborar em acções de formação e divulgação relacionadas com a Defesa da Floresta contra incêndios, sempre que estas sejam planeadas e efectuadas pelo MPM.

6.ª

Direitos e obrigações das partes

1. É da exclusiva responsabilidade da ABVSVPM a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo, de acordo com o objectivo visado.
2. A ABVSVPM deverá entregar até 31 de Outubro de 2010 o Plano de Actividades e Orçamento para 2011 de modo a poder ser elaborado o Protocolo para 2011 de acordo com o orçamento do MPM.
3. A ABVSVPM deverá entregar nos meses de Junho e Dezembro de 2010 a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças.
4. A ABVSVPM até 15 de Dezembro de 2010 deverá entregar um relatório anual com uma referência expressa ao estado de execução do respectivo Protocolo.
5. A não entrega dos documentos indicados nos números anteriores do presente artigo, ou não cumprimento do

determinado na presente cláusula, implica a suspensão do Protocolo com a perda de subsídio enquanto a ABVSVPM se mantiver em falta.

5.1 - Após a entrega dos documentos em falta ou cumprimento do clausulado, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

6. AABVSVPM deverá possuir 5 bombeiros efectivos no destacamento do Concelho de Porto Moniz.

a) O não cumprimento do número 6 desta cláusula, implica a suspensão parcial do Protocolo, isto é, a ABVSVPM receberá mensalmente apenas 2.000.00€ (dois mil euros).

b) Com o cumprimento do número 6 desta cláusula reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte no valor de 6.570,00 € (seis mil quinhentos e setenta euros) mensais, mas sem pagamento retroactivo do subsídio já perdido.

7.^a

Conformidade das contas

1. ABVSVPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais, acompanhadas da declaração assinada por técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais, em cumprimento de disposições legais aplicáveis.
2. As contas anuais serão entregues no prazo de quinze dias a contar da sua aprovação.
3. A existência de despesas confidenciais e o não cumprimento das cláusulas anteriores, implica a denúncia automática do presente Protocolo.
4. O MPM pode, em qualquer altura, fazer accionar mecanismos de fiscalização e controle das contas da ABVSVPM.

8.^a

Acompanhamento e execução do Protocolo

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A ABVSVPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo.

9.^a

Resolução do Protocolo

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo desde que se verifique:

- a) O não cumprimento do presente Protocolo; e/ou,
- b) Autilização fraudulenta da comparticipação atribuída.

10.^a

Produção de efeitos

1. Este Protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura.
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

11.^a

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Protocolo é constituído por seis folhas, foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Porto Moniz, 19 de Janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ,
Edegar Valter Castro Correia

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SÃO VICENTE E PORTO MONIZ, Gabriel Paulo
Drumond Esmeraldo

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)